



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 1521  
Em 5 / 11 / 09

Servidor - Matrícula  
334

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 03 de novembro de 2009.

## MENSAGEM Nº 51/2009

### ENCAMINHA PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Osmar José de Oliveira  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra e o dever de apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus dignos pares o, anexo, Projeto de Lei que trata da autorização de redução de vencimentos e subsídios no âmbito do Poder Executivo.

A presente medida se impõe em decorrência das normas impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa regra de gestão fiscal para os Estados, Municípios e a União Federal.

Importante esclarecer aos senhores Edis que a medida agora adotada é decorrente da crise financeira que atingiu o mundo inteiro, em especial as nações mais desenvolvidas, entre elas os Estados Unidos, China, Inglaterra, entre outras, que afetaram os países em desenvolvimento, entre eles o Brasil, com reflexos diretos para os Estados e Municípios.

No caso específico do Espírito Santo, a crise, no que pese a sua gravidade foi amenizada pela atuação rápida do Governo do Estado, que adotou medidas de alerta e ajuda aos municípios no combate à crise.

Evidente que só o Estado não seria capaz de remover a crise, cada um de nós temos que fazer a nossa parte e é o que proponho neste projeto de lei que ora submeto à essa colenda Casa de Leis.

Cabe ressaltar, que a Prefeitura Municipal já está adotando uma série de medidas de contenção de despesas com redução de custeio, entre elas a redução de carga horária, eliminação de horas extras e outras despesas que só serão admitidas em situações excepcionais com autorização do Prefeito.


No caso estou requerendo a autorização para reduzir subsídios e vencimentos de agentes políticos e cargos comissionados de maiores remunerações, entre elas a do Prefeito e Vice-Prefeito, respeitando o direito adquirido de férias e décimo terceiro vencimento/salário.

Quadra registrar, que se o município atender os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 os vencimentos/subsídios porventura reduzidos serão repostos aos servidores no corrente exercício.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 20, Inciso "b", fixa em 54% (cinquenta e quatro por cento) o limite das despesas com pessoal e um alerta prudencial dessa despesa em 51.3% (cinquenta e um virgula três por cento), valores que estamos próximo, razão pela qual não temos alternativa a não ser de reduzir despesas com pessoal se aproximarmos aos valores limites fixados na lei. Cabe ressaltar, que a redução, por mais impositiva que pareça, atinge especialmente aos dirigentes maiores do Município, em especial ao Prefeito o seu Vice e Secretários, que entenderam e aquiesceram com a redução de seus vencimentos/subsídio, em razão do interesse público.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WANZETE KRÜGER  
Prefeito